



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Auditoria Interna
Coordenação de Acompanhamento e Orientação
Divisão de Auditoria de Programas

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 22/2016

PREF MUN DE BARBACENA/MG

Auditoria realizada no período de 25 a 29 de julho de 2016, para verificar a adequação e a conformidade à legislação, quanto às ações e procedimentos adotados pela entidade, na execução dos programas educacionais financiados com recursos descentralizados pela Autarquia e previstos no Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna-PAINT/2016.

A fiscalização verificou a aplicação de R\$ 994.747,74 (novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), distribuídos entre as seguintes ações:

- Programa Nacional de Alimentação do Escolar - PNAE, exercício 2015 - O.S. nº 27/2016, R\$ 790.849,70 (setecentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), referente ao item 108 do PAINT/2016.

Analisado por: [REDACTED]

- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, exercício 2015 - O.S. nº 28/2016, R\$ 203.898,04 (duzentos e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quatro centavos), referente ao item 109 do PAINT/2016.

Analisado por: [REDACTED]

1. PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - exercício 2015

Objeto do Programa: Transferência de recursos federais para Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando a garantia do oferecimento de uma refeição diária equilibrada, de modo a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a redução dos índices de evasão e para formação de bons hábitos alimentares.

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 733.180,00

Extensão dos exames:

Analisada a importância de R\$790.849,70, correspondente ao total de pagamentos realizados com recursos das contas correntes específicas do PNAE (Banco: 001 - Agência: 62-0 - Nº: 79574-7 e Banco: 104 - Agência: 99 - Nº: 672010-1). Do total dos pagamentos analisados, a soma de R\$107.444,93 refere-se a despesas realizadas em 2014, que foram inscritas em restos a pagar, e o montante de R\$683.404,77 é relativo às despesas realizadas e pagas em 2015.

Foram inspecionados o armazém da Secretaria Municipal de Educação e 7 (sete) Escolas Municipais: Rotary, José Felipe Sad, Oswaldo Fortini, Padre Sinfrônio de Castro, Alberto Corrêa, Ines Piacesi e Professora Municipal Yayá Moreira.

Informação:

Além das constatações apontadas adiante, verificou-se que todas as despesas realizadas foram com aquisições de gêneros alimentícios, fornecidos por vencedores de chamadas públicas de agricultores familiares e pregões presenciais. Foram utilizados R\$ 296.690,98 com aquisições da agricultura familiar, correspondendo a 40,47% dos recursos repassados no exercício. As atas de reuniões do CAE comprovam a atuação do conselho no controle social do programa.

Constatações:

1.1 Ausência de implementação das atividades previstas no Termo de Compromisso.

Fato:

O gestor da entidade executora assumiu perante o FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, do Estado ou Município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE) nas escolas de sua rede, mas não foi comprovado que essa ação tenha sido implementada, de forma a atender aos parágrafos 2º e 3º do art. 33 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Evidências:

Termo de Compromisso, datado de 08/07/2013, e não atendimento à Solicitação de Auditoria nº 035-000/2016, de 15/07/16, quanto à apresentação dos relatórios de inspeção sanitária dos alimentos utilizados no programa, Atas 56ª (Escola não identificada na Ata), 57ª (E. M. Alberto Corrêa e E.M. Rotary), 60ª (Escola não identificada na Ata) e 61ª (E.M. Padre Sinfrônio de Castro e E.M. Jovelino Jacinto Furtado) e visita *in loco* nas escolas: E. M. Alberto Corrêa, E.M. José Felipe Sad, E.M. Padre Sinfrônio de Castro e E.M. Rotary.

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 035-002/2015, de 27/07/2016, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC apresentou por meio de expediente S/N, de 28/07/2016, a seguinte justificativa:

LB
6
BA

A Inspeção Sanitária do município trabalha na fiscalização através de denúncias para comprovação de possíveis irregularidades, tendo também um trabalho rotineiro por amostragem.

Temos no município uma Comissão de Recebimento de Mercadoria, cujos membros recebem, conferem data de validade, qualidade e quantidade dos alimentos, dando atestado de regularidade dos mesmos.

Análise da equipe:

Apesar de ter sido alegado pelo gestor que houve atuação da Inspeção Sanitária do Município e a realização de controle de qualidade dos alimentos, a manifestação não foi suficiente para elidir a constatação, face situações encontradas nas escolas e a não apresentação de relatório de inspeção sanitária. A ausência de implementação das atividades previstas no termo de compromisso contraria determinações do art. 33 da Resolução FNDE/CD nº 26, de 17/06/2013, dispostas nos parágrafos 2º e 3º:

§2º O Termo de Compromisso, de que trata o parágrafo anterior, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para o CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas EEs, em âmbito local.

§3º Os relatórios de inspeção sanitária dos alimentos utilizados no PNAE deverão permanecer à disposição do FNDE por um prazo de cinco anos.

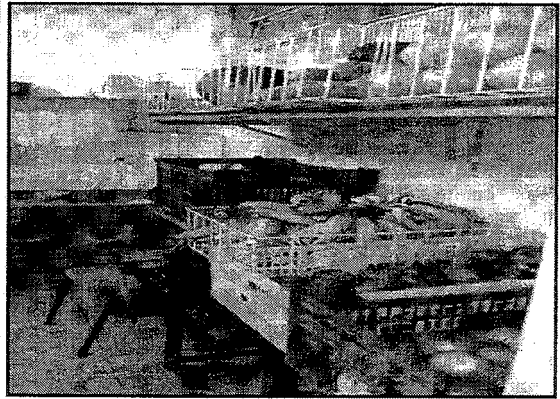
A implementação das ações previstas no termo de compromisso poderia mitigar riscos à saúde e contribuir para evitar situações, como os fatos relatados em atas do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

Ata	Data	Fato Narrado
56ª	14/04/2015	- Escola não identificada na Ata: "...restos de comida na geladeira, (...) estocagem de alimentos doados que estavam junto com cadeiras quebradas..."
57ª	12/05/2015	- Escola não identificada na Ata: "...resistência de muitos funcionários responsáveis pela cantina a respeito das normas de higiene (não uso de adornos e esmaltes, unhas curtas, touca, sapato fechado, calça comprida). (...) uso de produtos vencidos e o reaproveitamento de merenda de um turno para o outro..." - E. M. Alberto Corrêa: "...o descongelamento de alimentos é realizado em temperatura ambiente; botijão de gás está localizado na cozinha (...); as portas e janelas não tinham rede de proteção..." - E.M. Rotary: "...panos na pia, bucha usada a muito tempo, o uso de chinelo e anéis pela cantineira..."
60ª	08/09/2015	- Escola não identificada na Ata: "...itens perecíveis que não foram guardados após recebimento, cantina ocupada com objetos pessoais e aparelho de som, (...) pessoas dentro do espaço da cantina, cantineiras ou auxiliares usando um boné e os cabelos longos e soltos para baixo..."
61ª	13/10/2015	- E.M. Padre Sinfrônio de Castro: "...gás se encontra na área interna da cozinha, (...) as recomendações realizadas, as quais foram: telar as janelas da cozinha e refeitório, trocar a lixeira por outra de acionamento com pedal e os ralos por outros do tipo abre e fecha..." - E.M. Jovelino Jacinto Furtado: "...não tem coleta de lixo, uma parte desse lixo é enterrada e a outra (...) não soube informar o que fazem..."

Também, a equipe de fiscalização verificou as seguintes impropriedades em inspeção in loco nas escolas: 1 - E. M. Alberto Corrêa, 2 - E.M. José Felipe Sad, 3 - E.M. Padre Sinfrônio de Castro e 4 - E.M. Rotary.



1 - Área de serviço utilizada para armazenamento de frutas e verduras.



1 - Armazenamento de frutas e verduras em área de serviço.



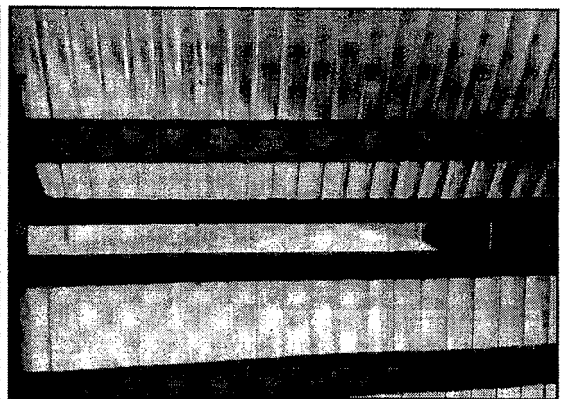
2 - Armazenamento de gêneros alimentícios em recipientes inadequados.



2 - Armazenamento de gêneros alimentícios no chão.

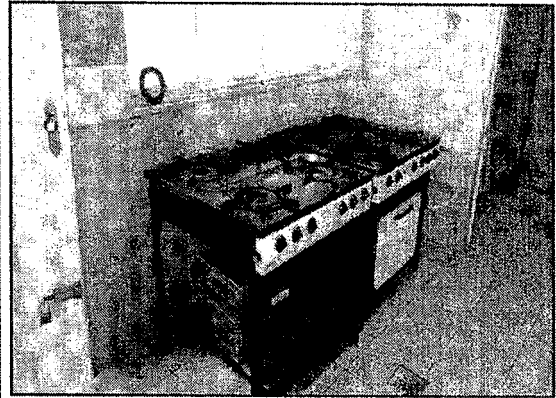


3 - Frutas em bacia (recipiente inadequado) e paredes com infiltração. 3 - Ausência de telas milimétricas nos vãos das paredes.





4 - Ausência de revestimento nas paredes e forro com frestas.



4 - Ausência de revestimentos e armários no depósito no lugar de prateleiras.

1.2 Número de nutricionistas inferior ao mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

Fato:

Em consulta aos dados do Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC, em 13/07/2016, não foi verificado nutricionistas cadastrados como responsável técnico e no quadro técnico. Em resposta ao constatado, a entidade executora informou que disponibiliza 1 (um) nutricionista responsável técnico e outro no quadro técnico, ambos cadastrados no SIMEC, em 28/07/2016. No entanto, para o atendimento de uma clientela de 5.903 alunos na educação básica e 2.095 alunos na educação infantil, o Conselho Federal de Nutricionistas estabelece a quantidade mínima de referência de 1 (um) responsável técnico e 9 (nove) nutricionistas do quadro técnico, conforme disposto no art. 10 da Resolução CFN nº 465, de 23/08/2010.

Evidências:

Item 8.1.1 do questionário de 2015 que compõe a prestação de contas do PNAE/2015 no SIGPC e Consulta ao SIMEC - Aba: Dados da Unidade/Alimentação Escolar, em 13/07/2016, e Consulta ao SIMEC - Responsável Técnico/Nutricionista - pendente de validação - Quadro Técnico/Nutricionistas - Pendente de Validação, de 28/07/2016.

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 035-002/2015, de 27/07/2016, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC apresentou por meio de expediente S/N, de 28/07/2016, a seguinte justificativa:

A Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura já realizou o cadastro do Responsável Técnico, inseriu o CPF, e-mail e clicou em "salvar Responsável Técnico" várias vezes, mas as nutricionistas responsáveis não recebem o e-mail para proceder à avaliação da informação.

Trabalhamos com 2 (duas) nutricionistas que são as responsáveis pela elaboração de cardápios e acompanhamento das escolas. O serviço de Merenda Escolar trabalhou

[Handwritten signatures and initials]

com as nutricionistas e estagiários do curso de nutrição de uma Universidade local, tendo sido sua continuidade inviabilizada pelo contingenciamento imposto ao município pela crise econômica financeira nacional não sendo possível atender ao dispositivo do Conselho Federal de Nutrição.

Análise da equipe:

De fato foi verificada a atuação na execução do programa das duas nutricionistas inseridas no cadastramento; porém, até 04/08/2016, o cadastro estava pedendo de validação no SIMEC.

A disponibilização de apenas 1 (um) nutricionista responsável técnico e 1 (um) nutricionista no quadro técnico para o atendimento de uma clientela de 5.903 alunos na educação básica e 2.095 alunos na educação infantil contraria a determinação do § 2º do art. 12º da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013. Quanto ao cumprimento dos parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por entidade executora, para a educação básica, esses parâmetros estão definidos no art. 10 da Resolução CFN nº 465, de 23/08/2010, conforme segue:

Nº de alunos	Nº Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.

Assim, os profissionais de nutrição desempenham papel central na execução do programa, pois são eles os responsáveis técnicos pela qualidade e adequação da alimentação oferecida aos alunos. Diante disto, deve a EEx garantir que o número de nutricionistas a ela vinculada seja suficiente para atender os alunos de sua rede, conforme quantitativo mínimo determinado pelo Conselho Federal de Nutrição.

Portanto, permanece a constatação

1.3 Ausência da realização dos testes de aceitabilidade do cardápio.

Fato:

A entidade executora não comprovou a efetivação/verificação dos testes de aceitabilidade a serem realizados quando da inclusão de alimento novo no cardápio ou quaisquer outras alterações inovadoras no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Evidências:

Não atendimento à Solicitação de Auditoria nº 035-000/2016, de 15/07/16, quanto à apresentação de teste de aceitabilidade de cardápio e Item 10 do questionário de 2015 que compõe a prestação de contas do PNAE/2015 no SIGPC.

Manifestação da entidade:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 035-002/2015, de 27/07/2016, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC apresentou por meio de expediente S/N, de 28/07/2016, a seguinte justificativa:

Devido à NÃO introdução de alimentos atípicos aos hábitos alimentares de nossos alunos e a NÃO inclusão de alimentos novos no cardápio, entendemos que a aceitabilidade da alimentação ocorre com a satisfação de nossos alunos que se alimentam muito bem, inclusive repetindo o prato, ressaltando que nossa clientela é composta em sua maioria, por crianças e adolescentes de famílias muito pobres.

Análise da equipe:

O fato de não ter sido introduzido no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras não isenta a entidade executora de testar a aceitabilidade do cardápio. A ausência do teste contraria o disposto no art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, que dispõe:

A EEEx. aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Portanto, permanece a constatação.

1.4 Elaboração do cardápio em desacordo com os requisitos do Programa.**Fato:**

Alguns dos cardápios apresentados foram elaborados em desacordo com os requisitos do programa, pois não demonstram o fornecimento aos alunos de, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições, o que contraria o §9º do art. 14 da resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Evidências:

Amostra de cardápios apresentados e itens 9.4 do questionário de 2015 que compõe a prestação de contas do PNAE/2015 no SIGPC.

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 035-002/2015, de 27/07/2016, a

Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC apresentou por meio de expediente S/N, de 28/07/2016, a seguinte justificativa:

(...) quanto a per capita de frutas e hortaliças servimos a quantidade que é possível ao município adquirir com a verba do FNDE.

Análise da equipe:

A manifestação apresentada não refuta a constatação, apenas informa a razão da sua ocorrência. Contudo, a elaboração de cardápio sem fazer constar a oferta de, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições contraria o disposto no § 9º do art. 14 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme segue:

§9º Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas, sendo que:

1 - as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura;

Portanto, permanece a constatação.

1.5 Fornecimento irregular da alimentação escolar.

Fato:

O ano letivo de 2015 teve início em 03/02/2015, e em razão da falta de alguns gêneros alimentícios, como carnes e "hortifrutis", os cardápios de fevereiro não foram enviados às creches e as escolas. Portanto, a alimentação escolar foi fornecida sem cardápios em fevereiro de 2015, indo de encontro a Seção II da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, que versa sobre a oferta da alimentação nas escolas.

Evidências:

Ofício nº 001/2015 - Merenda Escolar - GAB/SME, de 15/01/15, calendário escolar de 2015 e Linhas 12 a 14 da 55ª Ata de reunião do CAE, realizada em 10/03/2015.

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 035-002/2015, de 27/07/2016, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC apresentou por meio de expediente S/N, de 28/07/2016, a seguinte justificativa:

A licitação para o exercício de 2015 foi solicitada em 08/10/2014. Dentro da tramitação legal do processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente, a entrega dos produtos adquiridos foi realizada em 02/03/2015.

Análise da equipe:

Na manifestação foi esclarecido que o motivo da falta de alguns gêneros alimentícios, no início do ano, foi decorrente dos trâmites legais do processo licitatório, o que não elide a constatação.

O atraso na aquisição de gêneros alimentícios teve como consequência o fornecimento da alimentação sem obediência a um cardápio elaborado por um profissional de nutrição, situações que conjuntamente configuram-se fornecimento irregular da alimentação escolar e vai de encontro a Seção II da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, que versa sobre a oferta da alimentação nas escolas, em especial o seu art. 14, o qual dispõe:

Art. 14 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

Dessa forma, permanece a constatação.

2. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR - exercício 2015

Objeto do Programa: Transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, destinados a custear o oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público residentes em zona rural, com o objetivo de garantir o acesso a educação.

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 197.388,18

Extensão dos exames:

Analisada a importância de R\$ 203.898,04 (duzentos e três mil, oitocentos e noventa e oito reais, e quatro centavos), correspondente ao total de pagamentos realizados com recursos da conta específica do PNATE, no exercício de 2015, conforme planilha constante dos papéis de trabalho. Além da análise documental, foi realizada reunião com membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB, entrevista com o coordenador responsável pela execução do Programa e inspeção *in loco* em 10 (dez) veículos, sendo 02 (dois) contratados para a execução dos serviços de transporte escolar e oito (oito) de propriedade da Prefeitura os quais tiveram o seguro total pago com recursos do programa.

Constatações:

2.1 Não comprovação de atuação do Controle Social.

Fato:

O CACS-FUNDEB não apresentou relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que comprovassem o acompanhamento e fiscalização da execução do programa, conforme determina o art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 05, de 28 de maio de 2015.

Evidências:

Ausência de Atas de reuniões ou outros documentos de comprovação de ações do CACS/FUNDEB relativas ao PNATE.

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA nº 035-001/2016, de 28/07/2016, o Senhor Edval Machado de Oliveira Júnior, Presidente do CACS/FUNDEB, apresentou por meio de Ata nº 13/2016, de 28/07/2016, a seguinte justificativa:

...O Presidente Edval relatou que as denúncias apresentadas foram apuradas e não foram confirmadas. O acompanhamento referente ao PNATE no ano de dois mil e quinze ocorreu dentro da regularidade e foi feita uma fiscalização nas rotas do transporte escolar. Preenchemos o relatório de prestação de contas do Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) que foi enviado dentro do prazo estabelecido. Esclarecemos oportunamente que devido a ausência de quorum (sic), inclusive da Secretária do Conselho a ata não foi elaborada no dia em que houve o envio do relatório do PNATE, mas o acompanhamento e fiscalização foram efetuados (sic). O Conselho sempre atuou com total responsabilidade e eficácia de acordo com suas atribuições...

Análise da equipe:

Embora o Conselho afirme ter cumprido todas as ações de sua competência, não houve a devida comprovação de sua atuação por meio de atas, relatórios ou outros documentos com o registro das ações previstas no art. 15 da resolução CD/FNDE nº 5 de 28 de maio de 2015, o qual estabelece que "(...) o acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta resolução serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos CACS-Fundeb, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007...".

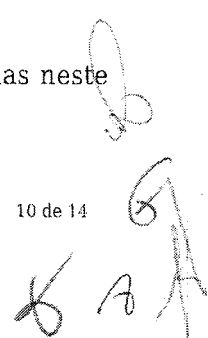
Dessa forma, permanece a constatação.

3. Conclusão:

3.1. As questões levantadas pela equipe de fiscalização estão consignadas em itens específicos deste relatório, para cada um dos programas fiscalizados, constando adiante as respectivas recomendações e encaminhamentos propostos.

3.2. Nas constatações referentes aos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 2.1, foram verificadas impropriedades na operacionalização do programa, que merecem atuação da diretoria técnica desta autarquia, responsável pelo programa.

3.3. Ademais, devem as diretorias considerar as questões apontadas neste



relatório na análise técnica da prestação de contas que lhe(s) compete(m), sobre o cumprimento do objeto dos programas e transferências fiscalizadas.

3.4. Deve, ainda, a diretoria técnica desta autarquia considerar as questões apontadas neste relatório nos critérios de riscos adotados na definição dos parâmetros de monitoramento dos respectivos programas, em conjunto com as demais determinações e recomendações do TCU, das recomendações da CGU e dos relatórios da auditoria interna, bem como demandas outras e denúncias recebidas dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas Estadual e Municipal e da Ouvidoria do FNDE.

3.5. Relevante mencionar que a observância das conclusões e o atendimento tempestivo às recomendações desta auditoria interna, dirigidas aos dirigentes desta autarquia e consignadas no presente Relatório, são de caráter preventivo e/ou corretivo e tem por objetivo aprimorar os processos administrativos e/ou evitar a continuidade de eventuais falhas que podem comprometer o resultado da gestão dos administradores, relativamente aos programas financiados com recursos transferidos pela autarquia.

4. Recomendações:

4.1. À DIRAE

4.1.1. Notificar a Prefeitura Municipal de Barbacena/MG para que implemente imediatas ações visando atender o que foi pactuado no termo de compromisso relativo à inspeção sanitária dos alimentos utilizados no PNAE, comprovando, em prazo certo, perante o FNDE/DIRAE a regularização do fato, que poderá ser, dentre outros elementos julgados pertinentes por essa diretoria, com a apresentação de relatório fotográfico pela prefeitura, que contemple, pelo menos, as escolas citadas pela fiscalização do FNDE no campo "Evidências", conforme subitem(ns) 1.1.

4.1.2. Envidar esforços para avaliar o deferimento ou indeferimento da validação das nutricionistas cadastradas no SIMEC e orientar a Prefeitura Municipal de Barbacena/MG para que adote medidas concretas visando assegurar o atendimento de parâmetros numéricos mínimos de nutricionistas por escolares informando, em prazo certo, as medidas que serão adotadas pela Prefeitura para regularizar a situação, em consonância com o artigo 10 da Resolução CFN nº 465/2010 e com o § 2º, artigo 12 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, conforme subitem(ns) 1.2.

4.1.3. Notificar a Prefeitura Municipal de Barbacena/MG para que, em prazo certo, comprove perante o FNDE/DIRAE as medidas adotadas para sanar as questões apontadas neste relatório quanto à realização de testes de aceitabilidade dos cardápios, que pode se dar mediante a apresentação de cópias dos resultados dos testes, conforme subitem(ns) 1.3.

4.1.4. Notificar a Prefeitura Municipal de Barbacena/MG para que, em prazo certo, comprove perante o FNDE/DIRAE as medidas adotadas para sanar as questões apontadas neste relatório quanto à inadequação dos cardápios com os requisitos do PNAE,

que pode se dar mediante a apresentação de cópias de novos cardápios elaborados, conforme subitem(ns) 1.4.

4.1.5. Orientar a Prefeitura Municipal de Barbacena/MG para programar a realização dos processos licitatórios e chamadas públicas da agricultura familiar no tempo necessário para que se inicie o recebimento dos gêneros até o início do período letivo, conforme subitem(ns) 1.5.

4.1.6. Orientar o Conselho de Controle Social - CACS/FUNDEB para que exerça as atribuições a ele inerentes, previstas no art.15 da Resolução CD/FNDE nº 5, de 28/05/2015, documentando em atas, relatórios ou outros meios o resultado do acompanhamento e controle social sobre a aplicação dos recursos repassados para a execução do Programa, conforme subitem(ns) 2.1.

4.1.7. Encaminhar ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em razão das atribuições inerentes a esse Conselho, extrato deste Relatório de Auditoria para conhecimento do contido no item 1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

4.1.8. Encaminhar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS-FUNDEB em razão das atribuições inerentes a esse Conselho, extrato deste Relatório de Auditoria para conhecimento do contido no item 2 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

5. Encaminhamento:

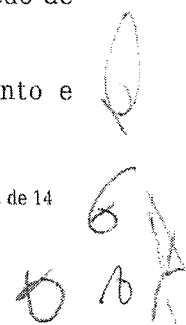
5.1. à Coordenação de Planejamento e Acompanhamento das Ações de Controle (COPAC), por intermédio da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo - DIATA, para informar à CGU sobre a conclusão desta fiscalização, no prazo de até 30 dias da emissão do presente relatório, nos termos do art. 12 da IN CGU nº 24, de 17/11/2015;

5.2. à Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE: a) para conhecimento e comunicação à COAUD, no prazo máximo de 30 dias, das providências adotadas em relação às recomendações contidas no subitem 4.1; b) para considerar as questões apontadas neste relatório na análise técnica da prestação de contas que lhe compete, sobre o cumprimento do objeto dos programas e transferências fiscalizados; e c) para considerar as questões apontadas neste relatório nos critérios de riscos adotados na definição dos parâmetros de monitoramento dos respectivos programas, em conjunto as demais determinações e recomendações do TCU e das recomendações da CGU e dos relatórios da Auditoria Interna, bem como demandas outras e denúncias recebidas dos Ministérios Públicas, Tribunais de Contas Estaduais e Municipal e da Ouvidoria do FNDE;

5.3. à Coordenação de Auditoria - COAUD, para acompanhar as recomendações à DIRAE, contidas no subitem 4.1;

5.4. à Diretoria Financeira - DIFIN, para subsidiar análise da prestação de contas dos Programas: PNAE/2015 e PNATE/2015; e

5.5. à Prefeitura Municipal de Barbacena/MG, para conhecimento e

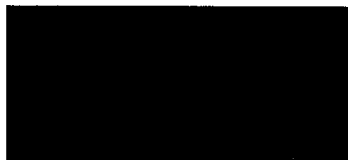


providências cabíveis.

Em 14/09/2016



DIFIP/COFIC/AUDIT



DIFIP/COFIC/AUDIT

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 22/2016

DESPACHO

Considerando que as recomendações são compatíveis com as constatações técnicas e estão suportadas em papéis de trabalho, encaminhe-se à Coordenadora da COFIC para anuência.

Em 22 / 09 / 2016



Chefe da DIFIP

De acordo.

À apreciação do Senhor Auditor-Chefe.

Em 24 / 09 / 2016



Coordenadora da COFIC

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Presidente do FNDE, conforme Despacho (SEI 0174942).

Em 24 / 09 / 2016



Auditor-Chefe